

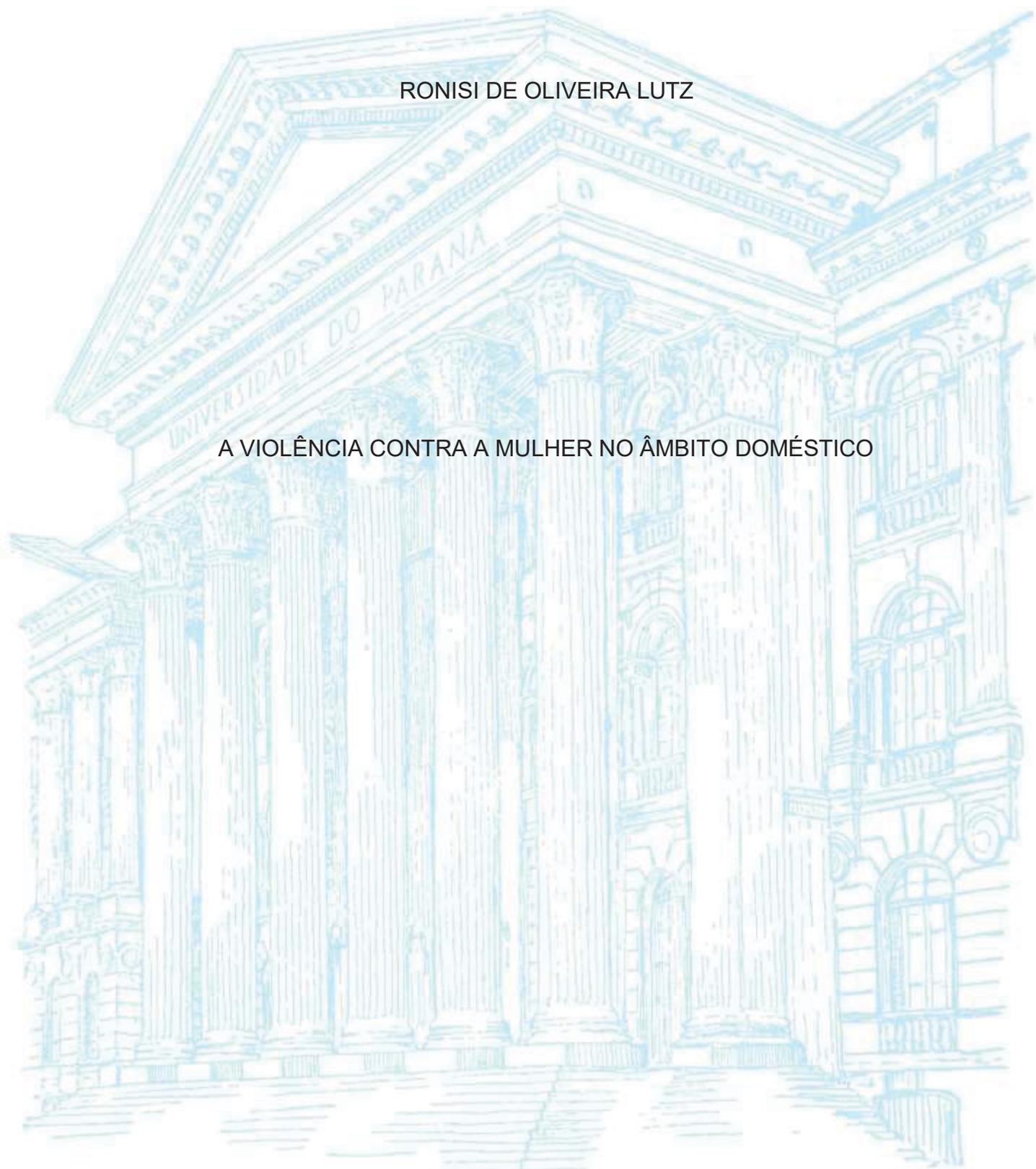
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RONISI DE OLIVEIRA LUTZ

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO

MATINHOS

2023



RONISI DE OLIVEIRA LUTZ

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Pós-Graduação em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Harder

MATINHOS

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

RONISI DE OLIVEIRA LUTZ

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Pós-Graduação em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar.

Prof. Dr. Eduardo Harder

Orientador – Universidade Federal do Paraná – UFPR Setor Litoral

Prof^a. Dra. Giselle Ávila Leal de Meirelles Universidade Federal do Paraná – UFPR Setor Litoral

Prof. Dr. Valdo José Cavallet Universidade Federal do Paraná – UFPR Setor Litoral

Matinhos, 23 de novembro de 2023.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que fazem parte do Curso de Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar- Setor Litoral da UFPR, corpo docente e discente, a qual me sinto lisonjeada por ter feito parte.

Ao meu Orientador Prof. Dr. Eduardo Harder, Prof. Dr. Valdo José Cavallet e Prof^a. Dra. Gisele Ávila Leal de Meirelles, pois sem o apoio dos mesmos eu não teria conseguido concluir este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me deu forças e benefícios para que eu chegasse à conclusão deste trabalho.

Aos meus colegas, professores e orientador, que de alguma forma me incentivaram durante os anos que estive na Faculdade.

À minha mãe (in memoriam), que hoje já não está mais entre nós, mas que também ajudou a contribuir para que esse trabalho fosse realizado.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que de alguma maneira fizeram parte dessa etapa tão importante e decisiva em minha vida.

Diversidade
Seja menos preconceito, seja mais amor no peito
Seja Amor, seja muito mais amor.
E se mesmo assim for difícil ser
Não precisa ser perfeito
Se não der pra ser amor que seja pelo menos respeito.
Há quem nasceu pra julgar
E há quem nasceu pra amar
E é tão difícil entender em qual lado a gente está
Que o lado certo é amar!
Amar pra respeitar
Amar para tolerar
Amar para compreender,
Que ninguém tem o dever de ser igual a você!
O amor meu povo,
O amor é a própria cura, remédio pra qualquer mal.
Cura o amado e quem ama
O diferente e o igual
Talvez seja essa a verdade
Que é pela a anormalidade que todo amor é normal.
Não é estranho ser negro, o estranho é ser racista.
Não é estranho ser pobre, o estranho é ser eletista.
O índio não é estranho, estranho é o desmatamento.
Estranho é ser rico em grana, e pobre em sentimento.
Não é estranho ser gay, estranho é ser homofóbico.
Nem meu sotaque é estranho, estranho é ser xenofóbico.
Meu corpo não é estranho, estranho é a escravidão que aprisiona seus olhos na
grade de um padrão.
Minha fé não é estranha, estranho é a acusação, que acusa inclusive quem não
tem religião.
O mundo sim é estranho, com tanta diversidade
Ainda não aprendeu a viver em igualdade.
Entender que nós estamos
Percorrendo a mesma estrada.
Pretos, brancos, coloridos
Em uma só caminhada
Não carece divisão por raça, religião
Nem por sotaque
Oxente!
Sejam homem ou mulher
Você só é o que é
Por também ser diferente.
Por isso minha poesia, que sai aqui do meu peito
Diz aqui que a diferença nunca foi nenhum defeito.
Eu reforço esse clamor:
Se não der pra ser amor,
que seja ao menos respeito!

Bráulio Bessa

RESUMO

O presente trabalho visa a apresentar as primeiras impressões de pesquisa da autora sobre a violência contra a mulher no âmbito doméstico, buscando compreender os contornos gerais desse fenômeno social. O estudo também objetiva examinar as formas de enfrentamento da violência doméstica no âmbito das políticas públicas, dos direitos humanos e da Assistência Social. Ao perpassar transversalmente pela instituição da família na sociedade brasileira e seu papel social na compreensão da complexidade do tema, o trabalho também apresenta as implicações para as novas configurações da noção de família. Sob a perspectiva metodológica, a violência contra a mulher no contexto doméstico se revela uma temática cada vez mais estudada e a revisão bibliográfica inicial aponta uma tipologia de diferentes modalidades e naturezas de violência, com reflexos interdisciplinares em diversos campos do conhecimento. Em linhas gerais, o trabalho busca indicar as causas estruturais da violência doméstica contra as mulheres, as relações de poder inerentes e o longo caminho a percorrer para sua superação. Por fim, em suas conclusões, o trabalho apresenta uma síntese do caminho analítico percorrido, com a designação de novas trajetórias de estudos para aprofundamento da compreensão temática.

Palavras-chave: violência doméstica; mulheres; direitos humanos; políticas públicas; assistência social.

ABSTRACT

This study presents the author's first impressions of research on domestic violence against women and seeks to understand this social phenomenon. The study also aims to examine ways of confronting domestic violence within the scope of public policies, human rights and Social Assistance. By traversing the institution of the family in Brazilian society and its social role in understanding the complexity of the topic, the research also presents implications for new configurations of the notion of family. From a methodological perspective, domestic violence against women is an increasingly studied topic and the initial bibliographic review points to a typology of different types and natures of violence, with interdisciplinary reflections in different fields of knowledge. In general terms, the work seeks to indicate the structural causes of domestic violence against women, the inherent power relations and the long road to overcome. Finally, in its conclusions, the work presents a synthesis of the analytical path taken, with the designation of new study trajectories to deepen the thematic understanding.

Keywords: domestic violence; women; human rights; public policy; social assistance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	13
1.2	HISTÓRIA DA MULHER.....	16
2	NOVOS MODELOS DE FAMÍLIA.....	20
3	DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SUAS CONSEQUÊNCIAS	24
4	DIREITOS DAS MULHERES E SERVIÇO SOCIAL.....	30
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
	REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres possui uma longa história e constitui um fenômeno social que as atinge de forma explícita ou mesmo silenciosa e dissimulada. Sabe-se que essa violência ocorre há muito tempo, sendo relativizada e naturalizada por uma cultura hegemônica ainda centrada no estereótipo masculino. Com natureza patriarcal e machista, essa cultura define de forma rígida e a priori papéis sociais e estereótipos entre homens e mulheres. Nesse contexto histórico, a mulher foi socialmente subjugada às relações arbitrárias de poder do homem, normalmente do marido, mas muitas vezes também pelas figuras paterna, dos patrões e instituições governamentais, religiosas, comunitárias, entre outras.

Na sociedade moderna, aos pontos de tensão intrafamiliar se somam outros. A conquista do mercado laboral e o aumento do trabalho feminino na composição da renda familiar também se tornaram pontos de atrito em uma sociedade ainda com hegemonia patriarcal em muitas regiões do território nacional. Da mesma forma, o processo de autonomia sobre o próprio corpo feminino, a liberdade sexual e o controle sobre a natalidade também influíram nesse processo. Esses fatores aliados no caso de muitos homens ao abuso de drogas, álcool e descontrole psicológico são partes integrantes dos fatores que levam mulheres a sofrerem violência (Diamante e Silva, 2020).

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar através de estudos bibliográficos, artigos científicos e materiais de divulgação jornalística e de direitos humanos o fenômeno da violência contra a mulher no âmbito doméstico. A violência contra a mulher é um fenômeno social no qual as vítimas provêm de diferentes classes sociais, níveis escolares, bem como de pertencimento étnico, religioso, faixa etária, etc.

Um dos fundamentos dessa violência reside no imaginário social que afirma que desde o início da existência humana a mulher supostamente sempre “serviu” ao homem. Pois a mesma era vista como inferior em relação à figura masculina. E desse modo deveria, por exemplo, cuidar da casa e dos filhos, “servindo” ao pai e posteriormente ao marido, ou seja, sendo sempre submissa aos homens. Seguindo essa racionalidade, à mulher seria reservada, por natureza, a esfera doméstica da vida social. E, nesta dimensão, haveria uma zona de autonomia privada em relação às regras sociais e jurídicas de convivência e sociabilidade. Aos homens, portanto, seria reconhecida plena autonomia e liberdade de agir no âmbito da casa e da instituição familiar, sem possibilidade de intervenção pública e controle social.

Nesse sentido, o trabalho tem como tema especificamente a violência contra a mulher no âmbito doméstico no qual a esfera privada do domicílio parece constituir um lócus reiterado de violações de direitos. O estudo, de natureza ensaística, foi dividido em subtópicos, no qual o primeiro se refere à caracterização da violência de gênero, no segundo analisaremos a instituição família e seus novos modelos na sociedade contemporânea. No terceiro tópico se busca examinar as diferentes formas de violência e suas consequências, para no quarto - e último tópico – discorrer sobre os direitos subjetivos das mulheres e seu potencial de emancipação desde as relações com a assistência social. As conclusões apresentam uma síntese de todo o percurso e representam a abertura para novos estudos, de maior fôlego e abrangência no futuro.

A essência ou natureza ética da pesquisa parte do pressuposto de que a violência menospreza a existência e os direitos das mulheres, as quais se tornam vítimas de violência doméstica. E desse modo, partindo do campo da efetivação de direitos, se considera que é necessário exigir uma solução mais rápida tanto do Estado, quanto de toda sociedade em geral, para que as mulheres não tenham mais que passar por nenhum tipo de violência.

1.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A palavra portuguesa “violência”, do latim *violentia*, significa em sentido amplo a força que se usa contra o direito e a lei. O vocábulo *violentia* também remete, sob o ponto de vista etimológico, à “veemência” e “impetuosidade” e advém também de *violentus*, ou seja, aquele, quem ou o que “age pela força”. Provavelmente estes vocábulos estão relacionados à *violare*, que significa “tratar com brutalidade, desonrar, ultrajar”. Com o tempo, o termo passou a significar qualquer ruptura da ordem ou qualquer emprego para impor uma ordem (CHAUI, 1998).

A violência significa o emprego da força ou da dominação sobre outra pessoa ou coletividade com vistas à sua subjugação e, paradoxalmente, “raramente alguém diz de si mesmo ser violento, a não ser por expiação de sentimento de culpa”. Ou seja, “violento é sempre o Outro, aquele a quem aplicamos a designação”. (MISSE, 2002, p.1).

Ainda de acordo com o autor:

O emprego da palavra ‘violência’ ganhou, na época moderna, muitos significados novos, mas resistem duas características que não se modificam com o tempo. É

importante que se reflita sobre estes significados múltiplos da palavra 'violência', e em especial sobre duas características que se mantiveram no seu uso cotidiano, atravessando muitas épocas e mudanças históricas. (MISSE, 2002, p.1)

As reflexões sobre a violência na modernidade ressaltam seu caráter de objetificação ou coisificação da pessoa, ao reduzir a dimensão intersubjetiva inerente à vida social e impactar diretamente os direitos subjetivos relacionados à dignidade humana, à integridade física e psicológica e o mais alto patamar de saúde, inclusive mental. A violência, em última instância, significa a busca de uma interdição do potencial de vida plena e efetivamente cidadã previsto nos planos ético, moral e jurídico em diferentes sociedades.

A expressão violência não é neutra. Seu uso social carrega o seu duro significado e que não pode ser minimizado: o de um ato que viola a integridade do indivíduo, que não lhe permite a reação, e que, portanto, transforma-o em mero objeto, numa coisa qualquer que pode se fazer o que quiser. (MISSE, 2002, p. 1)

O processo de objetificação com fundamento na violência encontra forte expressão na degradação das condições de vida de mulheres ao longo da história, em que a condição existencial feminina é muitas vezes comparada ou equiparada no senso comum aos regimes de servidão ou mesmo de escravidão.

Não é incomum mulheres serem vistas no imaginário social quase como servas, escravas, sendo isoladas do pleno convívio social e sofrendo vários tipos de discriminação. Essa objetificação e analogia com os processos de servidão ou escravização ao longo da história pelo senso comum remete, via de consequência, a um suposto direito de propriedade acionado consciente ou inconscientemente em relação às mulheres e, em sentido amplo, à condição existencial feminina. Por exemplo, verifica-se que às mulheres ainda é reservada uma condição desigual em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, à equidade de gênero nas relações econômicas, jurídicas e socioambientais, constituindo tais fatores, portanto, em agravantes para as situações de violência doméstica.

Importante salientar que o movimento social feminista foi fundamental para o avanço de conquistas das mulheres. As lutas transversais que abarcam as diferentes gerações de direitos fundamentais, desde as condições de trabalho dignas, passando pelo direito ao voto e à plena participação política na vida social (sufragistas) e pelo reconhecimento do direito à diferença, pluralidade cultural e efetiva equidade e justiça caracterizam este movimento social.

O movimento feminista que teve uma atuação múltipla e fundamental em relação ao combate à violência de gênero: por um lado, visibilizou a violência da qual as mulheres eram as 'vítimas preferenciais'. Ao mesmo tempo, retirou-o da esfera da vida privada e familiar, legitimando-o como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres (Bandeira, 2005).

A superação do enclausuramento das lutas femininas na esfera privada e sua consolidação na arena de debates e deliberações da esfera pública a partir do movimento feminista foi central para a importância das discussões sobre gênero e violência. A violência de gênero ganha paulatinamente as manchetes de jornais e revistas nas últimas décadas, resultando em desdobramentos tais como, por exemplo, a tipificação penal de condutas como o feminicídio e a própria violência doméstica. A violência de gênero atualmente é combatida nos mais diversos ordenamentos jurídicos ao redor do mundo e conta com uma plataforma internacional a partir de tratados e pactos que visam a sua superação.

Cabe destacar, não obstante, que se percebe o quanto o debate sobre gênero é importante para a construção da identidade da pessoa e, por conseguinte, para a sua orientação de identidade sexual. O debate filosófico contemporâneo, inclusive, desloca os estudos sobre gênero para além de dicotomias como masculino e feminino que se revelam insuficientes para a compreensão da complexidade do tema.

Ser quem se almeja ser em uma sociedade com muitos estereótipos e discriminações é desafiador, ainda mais quando se revela a própria identidade para a sociedade que por vezes baseia-se no senso comum do que é um homem e mulher. Bem como, desfrutar da dignidade humana, é inerente a todos, pois é alicerce para a vida de todo cidadão e desta forma indispensável (RAMOS, 2014).

O presente trabalho analisará brevemente a violência de gênero, com recorte especificamente contra mulheres, tema que se revela um grande desafio ao contexto brasileiro em que o número de casos é considerado elevado e as respostas institucionais governamentais ainda são insatisfatórias. Portanto, considerando o escopo do trabalho e o tempo de pesquisa, o estudo deixará de fora os inúmeros casos de violência contra pessoas trans ou não binárias, os quais também são muito graves e com alta incidência estatística na conjuntura nacional. Visa-se, desse modo, contribuir com o debate na qualidade de questão social relevante atualmente e relacionada à concretização dos direitos humanos, iniciando os estudos com o aprofundamento dos direitos das mulheres e a superação dos processos de violência doméstica.

1.2 HISTÓRIA DA MULHER

De acordo com Joan Scott (1982), a história das mulheres e o reconhecimento epistemológico de sua complexa alteridade fez parte do campo historiográfico como objeto de estudo apenas nas últimas décadas. Portanto, ainda há muito por se conhecer sobre tal campo de conhecimentos de natureza transdisciplinar, com o florescimento de uma grande gama de teorias e perspectivas acadêmicas sobre o estudo da história das mulheres. Para melhor compreender essa complexidade, a historiadora e escritora Mary Del Priore, no livro *Mulheres no Brasil Colonial*, ao analisar a época do período colonial, contribui de maneira interessante para reconhecer o contexto geral do debate.

Sua [das mulheres] quase invisibilidade as identifica 'aos de baixo'. Isso porque a maioria das mulheres era analfabeta, subordinada juridicamente aos homens e politicamente inexistente. O sistema patriarcal instalado no Brasil Colonial, sistema que encontrou grande reforço na Igreja Católica que via as mulheres como indivíduos submissos e inferiores, acabou por deixar-lhes, aparentemente, pouco espaço de ação explícita (Del Priore, 2003, p. 9).

A complexidade temática e a ascendência das lutas sociais de caráter feminista fazem com que a historiografia contemporânea - entre outras áreas de conhecimento - ingresse de maneira decisiva nesse processo de construção de uma história das mulheres. Há um interessante entrelaçamento entre os campos das lutas políticas e de construção dos conhecimentos, com constantes e paulatinos avanços em ambos segmentos ao longo do século XX:

A história deste campo não requer somente uma narrativa linear, mas um relato mais complexo, que leve em conta, ao mesmo tempo, a posição variável das mulheres na história, o movimento feminista e a disciplina da História. (Scott, 1992, p. 65)

Joan Scott utiliza muito o termo "movimento" ao se referir à história das mulheres e sua processualidade espacial e temporal. Ela afirma que essa história emergiu com o surgimento do feminismo. Um movimento de massas, que busca a equidade e a efetivação da justiça social e que pode ser definido como um processo não terminado de transformação da relação entre os gêneros:

Utilizo o termo "movimento", deliberadamente, para distinguir o fenômeno atual dos esforços anteriormente disseminados por alguns indivíduos para escrever no passado sobre as mulheres, para sugerir algo da qualidade dinâmica envolvida nos intercâmbios no nível nacional e nos interdisciplinares pelos historiadores das mulheres e, ainda, para avocar as associações com a política. (Scott, 1992, p. 64)

Em outras palavras, o movimento ou a virada epistemológica relacionada à história das mulheres tem como ponto inicial a política feminista e sua organização na sociedade civil. Essa organização social tem origens difusas e antigas em todo o mundo, mas com fortes raízes na década de 1960, quando ativistas feministas reivindicavam uma nova história, a “sua própria” história. As próprias mulheres que fizeram a história dentro do anseio político através dos movimentos feministas, antes dos historiadores, perceberam que estavam sendo marginalizadas no campo historiográfico.

Em nosso referencial teórico, as autoras Mary del Priori e Joan Scott ressaltam essa problemática, que é a imbricação da história das mulheres vinculada e inserida no campo político e de reconhecimento dos direitos. Isso se dá porque as próprias feministas fizeram da historiografia o seu campo de lutas e crescimento para resgatar seu passado, alcançar seus objetivos e estimular inovadoras narrativas mais plurais e diversas.

O movimento feminista se fortaleceu em uma época em que estavam surgindo vários movimentos de libertação, como os movimentos de reconhecimento dos direitos civis, de superação do racismo e busca da igualdade racial, além de movimentos sociais de luta pela liberdade orientação sexual, direitos reprodutivos e de saúde coletiva, entre outros.

De maneira cada vez mais intensa determinados grupos sociais estavam percebendo que suas vidas eram marcadas pela exclusão, preconceito e discriminação negativa, e ações políticas precisavam ser realizadas com urgência para que houvesse uma real transformação da sociedade. Um marco temporal importante nas trajetórias de lutas ocorre no ano de 1910 com o Congresso Internacional da Mulher, realizado na Colômbia, em Bogotá, no qual é instituído o dia 8 de março como Dia Internacional da Mulher, em memória às mulheres operárias que tragicamente morreram queimadas dentro de uma fábrica em Nova Iorque, no quadro geral de lutas pelos direitos sociais e condições dignas de vida.

Foi nesse contexto que as mulheres começaram a perceber que a construção da identidade e o direito ao corpo constituem importantes esferas públicas de deliberação política, uma vez que são rodeadas de relações de poder e hierarquia.

As feministas são [cada vez] mais maduras e realistas [e] (...) a mesma luta em prol dos direitos femininos ou a guerra dos sexos, iniciada há dois séculos, reacendeu sua chama a partir de 1960. Os movimentos feministas sempre tiveram uma expansão maior nos locais onde mais se evidenciava a participação da mulher. (Santarcangelo, 1980, p. 255)

Aos poucos, a participação e o engajamento feminino nos movimentos sociais foi cada vez aumentando mais em diferentes contextos da vida social, com legitimidade política crescente nas demandas de efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais, além de políticas públicas voltadas à equidade de gênero e superação dos quadros de violência estrutural contra as mulheres, com constantes ameaças individuais e coletivas.

No final do século XIX as conquistas feministas trazem melhores condições de vida às mulheres e à comunidade no geral: habitações mais confortáveis, cidades mais limpas, água potável, luz elétrica, redução da mortalidade infantil e maternal, redução do trabalho infantil, exigência de que crianças passem 8 a 10 anos na escola. (PINSKY; PEDRO, 2010, p. 293)

No campo dos direitos políticos, a conquista do voto feminino brasileiro foi resultante de um processo gradativo que começou no início do século XX. Em 1910, por exemplo, foi fundado o Partido Republicano Feminino, que defendia o direito de voto para as mulheres e o acesso aos cargos públicos a todos os brasileiros.

O advento da República no Brasil não apenas fortaleceu o desejo feminista por direito políticos, mas também deu às mulheres brasileiras argumentos adicionais em favor do sufrágio na primeira constituinte Republicana. A possibilidade de se estender o voto para as mulheres foi cogitada, mas não vingou. Nem mesmo um projeto que pretendia conceder o voto somente para as mulheres solteiras que exercessem cargos públicos. Ainda se teve esperar longos anos para que esse direito fosse conquistado de forma definitiva (PORTO, 1989, p.213-215).

É interessante observar o desprendimento e espírito político de engajamento dessa geração de sufragistas no Brasil, pois os pesquisadores registram que se considerarmos “que os partidos políticos tem como objetivo apresentar propostas e eleger seus filiados para colocá-las em prática”, seria perceptível um fato a se destacar, “pois as duas mulheres que fundaram tal partido não eram eleitoras nem tampouco elegíveis”. (PINTO, 2003).

Ainda de acordo com esses autores:

O movimento feminista foi se expandindo pelo mundo, obtendo vitórias e derrotas. As reivindicações são muitas: melhores condições e menores jornadas de trabalho, divórcio, custódia de filhos, direito de controle de ganhos e propriedades, voto feminino, entre outras. Alguns países em especial, como é o caso dos Estados Unidos, são considerados pioneiros em atender tais reivindicações. Em 1869, o estado americano de Wyoming concedeu o direito ao voto às mulheres. (PINSKI; PEDRO, 2010, p.287- 290)

A participação institucionalizada feminina no universo político parlamentar através do voto ocorreu somente em 1932 no sistema eleitoral brasileiro. E foi através de muitas batalhas inspiradas nos movimentos sufragistas que ocorreram na Inglaterra e nos Estados Unidos no final do século XIX e no início do século XX, um importante marco da emancipação feminina. O Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer o sufrágio universal com o direito ao voto às mulheres, no âmbito do cenário político e eleitoral instaurado com a Revolução de 1930 e o governo de Getúlio Vargas. O movimento social com vistas ao voto feminino no Brasil apresentou nesse período um ativo conjunto de lideranças, tais como a professora e pesquisadora Bertha Lutz, posteriormente eleita parlamentar no Congresso Nacional. E procurou seguir os princípios políticos de valor igualitário e de pleno reconhecimento da mulher como cidadã e sujeito de direitos, tanto no mundo do trabalho quanto no espaço político.

Com a promulgação da Constituição em 17 de julho de 1934 o Brasil passou a ser um dos primeiros países do ocidente a constitucionalizar o direito de voto feminino e no qual as mulheres podiam votar livremente e exercer sua cidadania política no sistema eleitoral então vigente. Em 1937 houve a interdição da vida democrática brasileira com a decretação do Estado Novo e o advento de um texto constitucional de inspiração autoritária. Somente com a queda do governo getulista e a reinstalação das instituições ligadas à democracia formal em nosso país e com os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1946 foi possível a apresentação de candidaturas femininas ao parlamento.

A Constituição de 1946 permitiu o registro eleitoral de todas as pessoas maiores de dezoito anos, com exceção dos analfabetos, dos cidadãos que temporária ou permanente perderam seus direitos políticos e dos prações, devendo ser considerada de extrema severidade a restrição imposta aos analfabetos, pois na época era muito baixo o índice de alfabetização. (LIMA JR., 1983, p.38)

O reconhecimento do direito a plena participação na vida política nacional e os avanços no campo dos direitos sociais também às mulheres constituíram importantes marcos na trajetória de lutas do movimento feminista. Essas lutas não se encerraram com o direito ao voto e até os dias de hoje buscam maior equidade e equilíbrio nas tomadas de decisão e deliberação pública. Veja-se, por exemplo, o esforço do sistema eleitoral brasileiro para garantir o efetivo cumprimento por parte dos partidos políticos de listas de candidatos a cada eleição com respeito ao número mínimo de mulheres, com o intuito de superar a histórica desproporção de gênero nos processos de representação política

parlamentar.

Se na esfera pública houve avanços, na esfera privada as lutas do movimento feminista encontraram maiores obstáculos. A proteção da legislação civil brasileira ao homem na figura jurídica de “cabeça do casal” trouxe fortes embaraços à autonomia econômica das mulheres, por exemplo, com dificuldades para abertura e movimentação de contas correntes no sistema bancário até a década de 1970. E principalmente a lentidão para o reconhecimento e a aprovação no Congresso Nacional da possibilidade de divórcio e consequente fim do vínculo jurídico de casamento no ordenamento jurídico, o qual também ocorreu somente em meados da mesma década de 1970.

Nesse vasto cenário de relações sociais protegidas pelo ordenamento jurídico nacional sob o manto da autonomia privada, o espaço doméstico (ou dos domicílios nos termos do Código Civil) se revelou aos poucos como espelho de uma estrutura de poder e muitas vezes de arbítrio masculino. E no qual o poder público não exercia – ou exercia precariamente o papel de efetivação e concretização de direitos fundamentais. A violência doméstica passa a ser a pior expressão da omissão governamental na defesa dos direitos e da dignidade das mulheres. Por muitos anos sequer havia estruturas administrativas ou judiciais adequadas voltadas a recepcionar, registrar e investigar os inúmeros casos de violência por parte de homens contra mulheres no âmbito familiar.

A instituição social e jurídica da “família” se revelou um elo central na estrutura de poder relacionado à vida privada, com segmentos políticos religiosos e de natureza conservadora buscando impor um modelo único e, ao mesmo tempo, completamente apartado (ou interditado) à efetivação das várias gerações de direitos humanos. Uma rígida moralidade buscava, portanto, constituir uma única noção de “família” como um espaço em que a eticidade da vida pública, com o combate à violência doméstica por exemplo, não deveria ser conjugada com o livre exercício dos direitos fundamentais. Uma jurisprudência inovadora e a lenta mudança nas normas legais está alterando essa conjuntura e novos modelos de família passam a encontrar o reconhecimento público.

2. NOVOS MODELOS DE FAMÍLIA

A relação indivíduo-família não pode ser vista da mesma maneira em todos os lugares, pois a própria ideia ou noção de família não é a mesma em diferentes escalas de tempo e espaço, além da dimensão cultural e étnica. Há uma larga variação terminológica de acordo com as estruturas sociais e de parentesco com as quais estamos lidando.

A instituição família vem sendo objeto de estudos há muito tempo em diversos campos de conhecimento. E sua apreensão ou delimitação jurídica pode significar, em última instância, um potencial de abertura ou fechamento para a sua compreensão nas dinâmicas da vida social.

A Constituição Federal de 1988 desde os trabalhos de sua Assembleia Nacional Constituinte albergou inúmeros debates sobre a temática, os quais resultaram na redação do capítulo sobre a família e seu artigo 226. Sabemos que tal norma deve ser interpretada, nos termos do preâmbulo constitucional, desde uma hermenêutica das garantias do exercício dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça, além dos valores de uma sociedade que deve se orientar pela fraternidade, pluralismo e sem preconceitos.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuito a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. – sem grifos no original -

Não obstante, a vida privada relacionada com a dimensão familiar contou com inúmeras normas jurídicas de natureza infraconstitucional, as quais constituem um espelho dos debates e das transformações da sociedade brasileira e com reflexos na jurisprudência e no ordenamento jurídico como um todo. Por exemplo, a aprovação do novo Código Civil no início deste século XXI trouxe novos parâmetros de interpretação normativa para a noção de família, em substituição ao antigo Código Civil de 1917 que não está mais vigente. Muitas discussões e decisões do Supremo Tribunal Federal, nossa corte constitucional que significa a mais alta instância interpretativa do ordenamento jurídico nacional, pautaram o significado e abrangência da categoria família desde o direito, mas com estreito diálogo com outros campos de conhecimento, tais como a psicologia, serviço social, antropologia, história, entre outras áreas disciplinares.

Um dos primeiros avanços foi o adequado reconhecimento da família monoparental pela legislação brasileira, visto que diferentes censos populacionais já vinham apontando o diagnóstico de que em boa parcela das famílias em nosso país as mulheres são responsáveis exclusivamente pela manutenção e cuidados com os filhos, sem a presença masculina. Outro avanço foi também o reconhecimento jurisprudencial das uniões de pessoas do mesmo sexo e inclusive a possibilidade de efetivação das adoções. Enfim, com a aprovação das normas sobre o divórcio e a destinação patrimonial com o fim do vínculo jurídico do casamento na década de 1970 e o texto constitucional, logo após as

instituições públicas brasileiras passaram paulatinamente a reconhecer a complexa gama de relações afetivas de natureza familiar e a garantir seus direitos.

Contudo, a regulamentação da noção de família e o estabelecimento de políticas públicas correlatas encontrou grandes desafios. Um deles foi, como visto anteriormente, a dificuldade estrutural de ingressar na seara da esfera privada, protegida sob o manto da autonomia privada e campo de batalhas de segmentos sociais religiosos e conservadores.

Outro desafio foi estabelecer vínculos ou liames que conectem o debate sobre a família brasileira com áreas específicas tais como a de segurança pública e as regras de direito penal e de processo penal.

Na prática, as reiteradas situações de violência doméstica presentes na vida nacional não encontravam o adequado tratamento por parte da administração pública, do sistema judicial e da legislação formuladora de políticas públicas. Houve a necessidade de uma condenação internacional do Brasil na mais alta instância global de direitos humanos integrante da estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU), com sede em Genebra, na Suíça, para que o nosso país de fato iniciasse um processo de combate à violência de gênero contra as mulheres - e de pessoas trans posteriormente desde normas específicas, em especial com vistas a superação dos casos de violência doméstica.

No intuito de instituir um adequado tratamento administrativo e criminal aos casos de violência doméstica, no ano de 2006 foi promulgada a partir da decisão da Corte Internacional de Direitos Humanos (CIDH) a denominada Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006), que busca coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e identifica como família (LMP 5º, inciso III) qualquer relação de afeto com fins ou o objetivo de constituir vínculo familiar de caráter permanente e expressão da autonomia da vontade das partes.

Com isso não mais se pode limitar o conceito de entidade familiar, interpretando o texto constitucional a partir do filtro analítico do afeto e do respeito à autonomia da vontade, potencializando uma espécie de alargamento interpretativo de seu conceito. Portanto, a norma legal busca combater uma conjuntura de violência doméstica e, para tanto, traz novos contornos à noção de família para que haja uma efetiva concretização dos direitos fundamentais. Ou seja, ainda que o combate à violência doméstica o seu objetivo, acabou por estabelecer novos contornos de seu âmbito de abrangência para garantir uma eficácia legal na vida social. (DIAS, 2009, p.194-195).

Cabe reiterar que há muitos anos era comum a família ser reconhecida apenas pelas figuras da mãe, pai e filhos, a qual sempre foi conhecida como “família tradicional”

ou “nuclear”. Mas com o passar dos anos se verifica que o regime jurídico dos casamentos foi sendo flexibilizado e ampliado, com a formalização da “união estável” também pelo texto constitucional, a desburocratização do instituto do divórcio a partir do sistema de cartórios brasileiros desde que haja consenso patrimonial e o reconhecimento jurisprudencial de união das pessoas de mesmo sexo.

Agora, o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença do sexo do par ou o envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando um comprometimento mútuo. (DIAS, 2007, p. 40)

É importante salientar que não importando de como seja formada uma família nos dias atuais, é necessário que haja bem-estar, saúde emocional, segurança física e psicológica, respeito e companheirismo. O vínculo afetivo passou a ser reconhecido e elevado à categoria essencial para a definição da noção contemporânea de família.

É necessário, independentemente de como foram formadas essas novas famílias, que haja amor e respeito entre todos, pois esses sentimentos são a base familiar, indiferente se são casais formados por heterossexuais ou homossexuais. A família tem um importantíssimo papel na composição dos indivíduos, agindo na construção da personalidade e influenciando no comportamento através das práticas educativas adotadas no âmbito familiar. (SCHENKER; MINAYO, 2003).

O conjunto de transformações da noção de família desde os vínculos de afeto constitui um elemento fundamental no paulatino esforço pelo reconhecimento da união por pessoas do mesmo sexo que juntas querem construir sua própria família. Vale observar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução 175, em 14 de maio de 2013, reconhecendo aos casais homoafetivos o direito ao casamento civil e desse modo juízes e tabeliões ficaram proibidos a recusar o registro desse tipo de união. Mesmo que a relação homoafetiva tenha sempre existido, ainda nos dias atuais há muito preconceito, sendo que a sociedade precisa acabar com toda a forma de discriminação, reconhecendo esta instituição familiar como detentora de direitos e obrigações.

O presente tópico sobre o reconhecimento das novas relações familiares se revela de grande importância para compreender a complexidade inerente ao combate da violência de gênero em nosso país e o desequilíbrio do sistema de freios e contrapesos da administração pública entre legislativo, judiciário, ministério público e poder executivo, os quais precisaram de uma decisão internacional no campo dos direitos humanos para a tomada de decisão de transformação do ordenamento jurídico.

Se a superação de um profundo e estrutural quadro de violência relacionado ao vínculo familiar necessita de um amplo conjunto de ações, as situações de violação dos direitos a partir da violência doméstica apresentam uma historicidade e características próprias. Tais características, segundo as reflexões contemporâneas, possuem forte vínculo com uma estrutura patriarcal e machista da sociedade brasileira, aos quais se somam o racismo estrutural, o preconceito e discriminação com relação aos povos indígenas, idosos, pessoas com algum tipo de deficiência, entre outros.

Essa sociedade centrada no estereótipo do homem, branco, detentor de capital econômico, fundiário ou especulativo forjou uma esfera privada relacionada à noção ou ideal de “família” em que os inúmeros casos de violência doméstica contavam com uma situação de anomia ou omissão por parte dos diferentes atores públicos. O próximo capítulo visará a analisar o contexto de violência doméstica brasileira e apresentar os caminhos que a sociedade vem tomando para sua superação.

3. DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES SUAS CONSEQUÊNCIAS

É muito comum, infelizmente, o uso da violência para silenciar ou intimidar mulheres. Em contextos nos quais preponderam estruturas sociais patriarcais e machistas, a violência de gênero busca reforçar uma posição social inferior das mulheres e também normas morais restritivas relacionadas ao comportamento e aos papéis de gênero. A violência baseada em gênero se constitui em um poderoso silenciador devido ao medo que infunde. E esse medo pode, inclusive, enfraquecer um possível apoio da rede de parentesco para as mulheres que sofrem essa violência.

No Instituto Maria da Penha, Lenore Walker elenca três fases do ciclo da violência identificados em sistemas culturais muitas vezes lenientes ou omissos com a violação de direitos contra as mulheres. Tais constatações foram sistematizados pela psicóloga norte-americana Leonore Walker e podem ser identificados no: (a) **aumento da tensão**, no qual o primeiro passo do ciclo de violência começa quando o agressor se irrita com questões pequenas do cotidiano, podendo ter acessos de raiva e humilhar a vítima; (b) **ato de violência**: nesta fase ocorre a violência com maior intensidade contra a vítima, que pode ser física, moral, psicológica ou financeira; (c) **arrependimento**: neste terceiro momento ou fase, que também é conhecida como “lua de mel”, o agressor se arrepende e passa a

tratar a vítima com carinho. Nesta fase, a vítima costuma ficar confusa, pensando que o agressor pode mudar. Após essa fase, o ciclo se reinicia, com o aumento da tensão.

Nessa conjuntura, a violência doméstica contra a mulher tem se apresentado como uma grave expressão que persiste nas relações sociais em nosso país, com sequelas, muitas vezes, irreparáveis. Essas sequelas ou consequências não atingem somente as mulheres, mas também as pessoas próximas que vivenciam a violência. E principalmente os filhos, muitas vezes crianças e adolescentes, que vivenciam essa relação de conflitos. A violência doméstica pode ser expressa de várias formas, como vemos expresso no art. 7º da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A Lei Maria da Penha, denominada em homenagem a uma vítima de violência doméstica e referência nas lutas sociais, dispõem que essas diferentes modalidades de violência doméstica podem se constituir em casos de violência: (a) física, (b) psicológica, (c) sexual, (d) patrimonial e (e) moral, as quais são caracterizadas da seguinte forma pela norma legal:

-Art. 7º: São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I. Violência física: entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II. Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III. Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV. Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

V. Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência doméstica de natureza física, ao ofender a integridade e saúde corporal da mulher, constitui uma larga parcela dos casos e situações de violação dos direitos a ser recepcionado em instâncias administrativas e judiciais brasileiras. A gravidade de tais situações, bem como a forte recorrência no conjunto de dados estatísticos de violência doméstica contra a mulher, resultou posteriormente na tipificação do crime de feminicídio pelo sistema penal brasileiro, seguindo o caminho de outros países. O feminicídio ocorre quando o homem comete homicídio contra uma mulher, embebido de menosprezo, ódio, sentimento de superioridade e posse, constituindo-se com uma extrema violência machista. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o feminicídio pode ser definido como:

O assassinato de mulheres e meninas devido ao seu gênero, que pode assumir a forma de: 1. o assassinato de mulheres como resultado de violência praticada pelo parceiro íntimo; 2. a tortura e assassinato misógino de mulheres 3. assassinato de mulheres e meninas em nome da 'honra'; 4. assassinato seletivo de mulheres e meninas no contexto de um conflito armado; 5. assassinatos de mulheres relacionados com o dote; 6. assassinato de mulheres e meninas por causa de sua orientação sexual e identidade de gênero; 7. assassinato de mulheres e meninas aborígenes e indígenas por causa de seu gênero; 8. infanticídio feminino e feticídio de seleção com base no sexo; 9. mortes relacionadas à mutilação genital; 10. acusações de feitiçaria que causam a morte da julgada; e 11. outros feminicídios relacionados a gangues, crime organizado, traficantes de drogas, tráfico de pessoas e proliferação de armas pequenas (UNITED NATIONS AND ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL, 2013).

A tipificação como crime ocorreu com a promulgação da Lei n.º 13.104/2015, promulgada em março de 2015 logo após o anúncio realizado no Dia Internacional da Mulher. Desde então, a referida lei tem sido alvo de intensos debates no intuito de superar uma cultura institucional inscrita em rotinas administrativas e judiciais de ausência ou responsabilização não adequada para as situações de violência contra a mulher que resultam em morte. A referida lei incluiu, portanto, como qualificadora do crime de homicídio a figura do feminicídio.

O feminicídio foi codificado a partir do inciso VI, do art. 121 do Código Penal, ao dispor como o homicídio praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” e, mais adiante, nos incisos I e II do §2º-A, do mesmo Código Penal, encarregou-se em delimitar o que se consideram “razões de condição de sexo feminino” para efeito da citada lei, quais sejam: “violência doméstica e familiar; e menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. (BRASIL, 2015).

Esse texto legal ainda dispõe que:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2015)

De acordo com a assessoria de imprensa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná(SESP/PR), o feminicídio passou a ter uma coluna específica no relatório que, até então, apresentava todos os casos como “homicídios”, ignorando a especificidade que envolve os feminicídios. Conforme estatísticas deste órgão da administração pública, a cada 38 horas no estado do Paraná uma mulher sofreu alguma tentativa ou acabou sendo vítima fatal de feminicídio. O diagnóstico ainda aponta que a violência contra a mulher e os feminicídios são modalidades de violência que têm características específicas: ocorrem geralmente em ambientes domésticos e são provocadas por pessoas próximas à vítima, geralmente sendo realizados por seus companheiros ou ex companheiros.

Em termos gerais, o estado do Paraná registrou mais de 28 mil casos de violência doméstica no primeiro semestre de 2022, também conforme os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná (SESP/PR). No mesmo período, números do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) mostram que mais de 20 mil medidas protetivas de urgência foram solicitadas no estado.

Por sua vez, a violência doméstica de **natureza psicológica** impacta diretamente o quadro de saúde mental de inúmeras mulheres, sendo de difícil diagnóstico a priori pela própria vítima. São fundamentais nas situações de violência psicológica as instituições de apoio com atuação no campo da saúde mental, tais como organizações de combate à

violência de gênero e suas equipes com profissionais das áreas da psicologia, terapia ocupacional, serviço social, saúde coletiva, medicina, entre outras. Os danos ou sequelas sobre as vítimas podem ter efeitos de longo prazo caso não haja um acompanhamento adequado e redes de apoio e solidariedade.

Cabe destacar que muitos autores denominam *gaslighting* ou manipulação psicológica, em língua portuguesa, a violência psicológica e emocional que ocorre dentro de relacionamentos amorosos ou não. O filme norte-americano *Gaslighting*, de 1944, foi responsável pelo surgimento do termo, já que o personagem manipula sua esposa até ela acreditar que está ficando louca, por meio de pequenas manipulações na casa e no dia a dia do casal. O *gaslighting* ocorre quando um homem leva uma mulher a desacreditar em si mesma e cogitar se ela não está realmente exagerando ou “ficando louca”. Mesmo que entenda que algo está errado na relação, ela não consegue sair da situação de opressão, o que causa grande sofrimento emocional na vítima, que fica vulnerável perante o manipulador.

A violência doméstica de **natureza sexual** em regra ocorre em paralelo junto às demais modalidades de violência. Em sua essência, revela justamente o processo de objetificação ou coisificação da mulher e seu corpo, inclusive na esfera dos direitos sexuais e/ou reprodutivos. Uma das grandes dificuldades nos casos de violência doméstica de natureza sexual reside na existência de entes e órgãos administrativos aptos a diagnosticar e elaborar laudos comprobatórios para fins de instrução nos inquéritos policiais e que sejam acolheres e respeitosos com as vítimas.

Muitas vezes as mulheres se sentem tolhidas no exercício de seus direitos por não encontrar instituições adequadas para o registro e encaminhamento de suas denúncias. E esse quadro se agrava em cidades e localidades de menor porte, distantes dos grandes centros urbanos. Esse conjunto de situações que revelam a inadequação do poder público em fornecer serviços públicos relacionados aos direitos fundamentais das mulheres, aos quais se somam os sentimento de medo e receio de exposição pública, são reveladores do longo caminho das políticas públicas voltadas à afirmação dos direitos das mulheres e superação da violência doméstica.

A violência doméstica de **natureza patrimonial** visa a estabelecer ou potencializar formas de interdição da vida e da autonomia econômica e financeira das mulheres. O crescente processo de participação ativa feminina no mercado de trabalho e a consequente maior responsabilidade e sobrecarga nas esferas do trabalho e família são

agravados por ações que impedem e/ou dificultam o acesso aos recursos financeiros por meio da obrigação de entrega de cartões bancários, dados e números de senhas de contas correntes e de cadernetas de poupança, além de impedimento de acesso à uma

moradia e bloqueio de bens do casal. Tais ações constituem situações de violência doméstica e precisam encontrar formas adequadas de registro e responsabilização criminal de seus agentes.

Por fim, as formas de violência doméstica de **natureza moral** estão inscritas nos denominados crimes contra a honra previstos no Código Penal, quais sejam: calúnia, injúria ou difamação. Assim como as modalidades anteriores de violência doméstica, tais situações raramente ocorrem de maneira isolada. São parcela de um conjunto de ações que recorre à violência contra as mulheres visando à sua atingir sua dignidade humana e as condições de existência e manutenção da vida. Ou seja, vista de forma isolada, as modalidades de violência doméstica de natureza moral são consideradas condutas delituosas contra as mulheres, as quais em regra se somam ou agregam outras formas de violência a compor um quadro de violação de direitos.

Por sua vez, Muller (1999), destaca de maneira complementar que não raro as várias modalidades de violência contra as mulheres são reduzidas à classe social ou estereótipos específicos, revelando nuances da cultura patriarcal e machista:

Ainda para este autor:

Por mais que a sociedade estabeleça estereótipos para o homem agressivo – como rude, de classe social inferior, grosseiro, valentão na aparência e nas atitudes – não há um perfil único. Assim, um homem que em sociedade pode parecer acima de qualquer suspeita, pode, muito bem, ser um agressor na relação conjugal. (MULLER, 1999).

Para finalizar o presente capítulo, cumpre observar que a superação dos quadros de violência doméstica contra as mulheres passa, necessariamente, pelo debate sobre a efetivação dos direitos fundamentais, uma democracia de alta intensidade e a concretização de um ideal de cidadania ativa que resgate a noção de emancipação e autonomia dos sujeitos de direitos que historicamente lutam pela transformação da vida social e implementação de uma sociedade nos quais os princípios e valores expressos na Constituição Federal e voltados à dignidade humana seja, de fato, elevados à condição de realidade individual e coletiva.

O próximo tópico tratará especificamente da institucionalização dos direitos das mulheres e sua relação com as transformações do Serviço Social enquanto campo profissional e de conhecimentos.

4. DIREITOS DAS MULHERES E SERVIÇO SOCIAL

As mulheres têm reivindicado isonomia no reconhecimento e efetivação de direitos em relação aos homens ao longo da história, o que foi expresso durante os trabalhos e debates da Assembleia Nacional Constituinte que ocorreu entre 1987 e 1988, posteriormente presente no texto final da Constituição Federal de 1988. Esse reconhecimento isonômico de direitos é a base principiológica para a efetivação do ideal de equidade e justiça reivindicado pelos movimentos feministas. No entanto, a aplicação do princípio constitucional da igualdade introduzida no ordenamento jurídico nacional deve ser analisada sob o aspecto formal e material.

Em sua dimensão formal, o tratamento isonômico de gênero faz referência ao dispositivo constitucional que afirma no caput do artigo 5º que "todos são iguais perante a lei". Ao mesmo tempo é um princípio orientador, um direito fundamental e cláusula pétrea do texto constitucional, ou seja, não é passível de supressão pelo Congresso Nacional. Não obstante, a igualdade de direitos formalmente analisada, por si só, não pode oferecer e garantir a todas as pessoas as mesmas oportunidades para o acesso a esses direitos e a efetivação da equidade de gênero.

De acordo com a ONU (ORGANIZAÇÃO NACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS), o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) listou as principais leis federais e redes de serviços que protegem as mulheres, conferindo materialidade à equidade e isonomia previstas constitucionalmente. Além de orientar a administração pública e a sociedade civil para a execução de ações concretas no intuito de superação da desigualdade e também da violência de gênero. Entre as leis federais, é possível destacar.

- └ **Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006):** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção;
- └ **Lei Carolina Dieckmann (Lei n. 12.737/2012):** Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares;

└ **Lei do Minuto Seguinte (Lei n. 12.845/2013):** Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos;

└ **Lei Joana Maranhão (Lei n. 12.650/2015):** Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos;

└ **Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015):** Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Por sua vez, diversas redes de proteção e prestação de serviços públicos foram institucionalizadas nos últimos anos em todo o território nacional, o que não significa afirmar que foram exauridos todos os esforços para o aperfeiçoamento de uma grande malha na esfera pública de resguardo e salvaguarda dos direitos das mulheres e a superação da violência doméstica. Muito pelo contrário, o que se percebe é que a estrutura principal dessa rede de proteção e prestação de serviços está concentrada nos grandes centros urbanos e não abrange as periferias das principais metrópoles, cidades e localidades de médio e pequeno porte, além de territórios mais distantes.

O próprio funcionamento dessa ampla malha de concretização dos direitos das mulheres e combate à violência de gênero é, muitas vezes, objeto de críticas no sentido de seu aperfeiçoamento constante, com exigência de melhores e mais adequadas prestações de serviços, equipamentos públicos satisfatórios e pessoal qualificado. Entre o amplo conjunto de redes e serviços encontrados em território nacional, é possível destacar:

└ **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM):** As unidades especializadas da Polícia Civil contam com profissionais preparados e capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas.

└ **Casa da Mulher Brasileira:** Trata-se de uma inovação no atendimento humanizado das mulheres, mas a iniciativa do governo federal ainda não está disponível em todas as capitais. Em apenas um só espaço são oferecidos diferentes atendimentos especializados, como Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial;

Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transporte.

└ **Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência:** Faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher e oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica).

└ **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

└ **O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS):** O serviço oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo SUS. Entre os procedimentos estão previstos a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de corpo de delito no local e prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após a violação), além da interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e do acompanhamento psicossocial continuado.

└ **Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais):** Oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.

└ **Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais):** Responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas. Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento da violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

Um dos desdobramentos dessa malha de normas jurídicas e da rede de proteção e prestação de serviços voltados à efetivação dos direitos das mulheres reside no campo de atuação profissional do Serviço Social, o qual paulatinamente incorpora em suas práticas e projetos de pesquisa as novas temáticas vinculadas à cidadania e as novas gerações de direitos.

A violência doméstica contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional do assistente social como um desafio posto no cotidiano, sobre o qual esse profissional deverá formular um conjunto de reflexões e de medidas para a intervenção.

As mulheres vítimas de violência doméstica se encontram fragilizadas e em situação vulnerável, o que seguramente exige uma atenção especial do profissional em diferentes sentidos desde o planejamento, implementação de políticas públicas e garantia de direitos. Essa atuação do assistente social deve ser compreendida de forma articulada e de maneira intersetorial entre as diferentes instâncias e entes do poder público.

Para Yamamoto e Carvalho (1983):

A profissão Serviço Social surgiu devido às contingências geradas pelo capitalismo, o profissional de Serviço Social atua no âmbito das relações humanas e deve contribuir para que seja garantido o direito dos sujeitos. O objeto do Serviço social é a 'Questão Social' e suas expressões sociais nas diversas áreas.

Um documento oficial importante para a compreensão do papel do assistente social na efetivação dos direitos das mulheres e combate à violência doméstica é o Projeto Ético Político do Serviço Social, resultado histórico de construção constante das implicações éticas na profissão. Esse texto, em conjunto com outros, orienta as intervenções profissionais realizadas pelo assistente social, na transformação democrática da sociedade brasileira desde as décadas de 1970 a 1980, sendo consolidado na década de 1990.

Em sentido complementar, na esfera das normas legais, a Lei n. 8.742/93, conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece em seu inciso III, do artigo 4º, que a assistência social reflete em uma de suas diretrizes o princípio constitucional de preservação da dignidade humana, ao dispor sobre o “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”. Essa “convivência familiar e comunitária” deve estar isenta de qualquer modalidade de violência, seja sobre crianças e adolescentes, mulheres, idosos ou outros sujeitos de direitos.

A superação da violência, inclusive de natureza doméstica, fica expressa ao lermos o artigo 24-A da mesma norma legal, incluído pela Lei n. 12.435/2011, o qual institui o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a “proteção social básica” e consiste na oferta de “ações e serviços socioassistenciais de prestação

continuada” nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), por meio do “trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social”. O objetivo desse dispositivo legal é de “prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária”.

Em outras palavras, a estrutura normativa que orienta o trabalho no Serviço Social enfatiza o direito à convivência familiar em ambientes livres de violência e com respeito aos direitos de todas as partes envolvidas. Essa premissa orientadora da assistência social é fundamental para o planejamento e execução a nível local de medidas que combatam a violência doméstica e possam, a médio e longo prazo, mitigar as condições estruturantes para que tal violência não se perpetue no espaço e no tempo. A consolidação da democracia e da cidadania no Brasil exigem esse olhar atento para os direitos das mulheres e a busca de supressão da violência doméstica.

A concretização dos princípios fundamentais do Código de Ética pressupõe a luta por democracia e direitos com força política de modo organizado, com conquistas materiais e sociais para toda população em busca de uma nova sociabilidade, os princípios presentes no exercício profissional provocam impacto nas relações de trabalho e nas manifestações coletivas dos profissionais. (IAMAMOTO, 2008).

Mas qual o perfil do profissional de Serviço Social voltado para o trabalho de enfrentamento da violência doméstica e afirmação dos direitos das mulheres?

Iamamoto (2008), ainda destaca que:

O profissional de Serviço Social deve ter um perfil crítico e capaz de formular, recriar e avaliar propostas que apontem para a progressiva democratização das relações sociais. Exige-se, para tanto, um compromisso ético-político com os valores inerentes aos direitos humanos e competência teórico-metodológica na teoria crítica em sua lógica de explicação da vida social. Esses elementos, aliados à pesquisa da realidade, possibilitam decifrar situações particulares com que se defronta o assistente social no seu trabalho, de modo a conectá-las aos processos sociais que as geram e as modificam. Tal perfil exige, também, um profissional versado no instrumental técnico-operativo, capaz de potencializar as ações nos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisa e ação direta, estimuladora da participação dos sujeitos sociais nas decisões que lhes dizem respeito, na defesa de seus direitos e no acesso aos meios de exercê-los. (IAMAMOTO, 2008).

Em sentido complementar, Black, Guerra e Santos (2017) pontuam que a intervenção do assistente social deve ser balizada nas três dimensões do trabalho profissional: teórico-metodológico, ético político e técnico-operativo, de modo indissociável. E observam, ainda, que para uma melhor assertividade na intervenção o

profissional deve recorrer aos instrumentais técnicos operativos. Para as autoras a entrevista é um dos instrumentais mais usados pelo profissional, juntamente com a acolhida. E a escuta qualificada em paralelo com as observações técnicas se configuram em técnicas amplamente empregadas para os atendimentos e encaminhamentos necessários.

Portanto, o trabalho do profissional de Serviço Social junto às mulheres vítimas de violência doméstica deve ser realizado de acordo com os parâmetros éticos, técnicos e políticos acima dispostos. E também de forma articulada entre os profissionais das mais diversas áreas de atendimento, de forma interdisciplinar e com um acompanhamento constante. Entre os elementos subjetivos que resultam em uma complexificação do tema, muitas vezes estão a dependência financeira e a condição emocional e afetiva perceptível em situações concretas vivenciadas pelas mulheres.

E assim, o trabalho do assistente social se revela de suma importância para a superação dos processos de violência doméstica e a afirmação dos direitos fundamentais inerentes às mulheres em sociedades estruturalmente desiguais.

A busca por justiça e equidade constituem elementos centrais na construção de uma sociedade efetivamente democrática, livre das mais diversas modalidades de violência e cujas instituições e seus agentes de fato estejam comprometidos com os processos de emancipação humana. Seguramente o Serviço Social tem um papel muito relevante nessa conjuntura de consolidação da cidadania dos valores inerentes à dignidade humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar os principais elementos inerentes aos processos de violência doméstica praticada contra mulheres em nossa sociedade e a emergência dos direitos correlacionados às questões de gênero, especificamente em sua dimensão feminina. Trouxe, ainda, breves reflexões sobre o papel do Serviço Social na afirmação desses direitos e superação dos quadros de reiterada violência doméstica desde o aporte institucional normativo e das políticas públicas. A esfera pública democrática e que espelha os valores e princípios da dignidade humana, constitui o pano de fundo que transpassa a apresentação da temática, alicerçada em uma metodologia centrada na revisão bibliográfica e que buscou resultar em um texto de natureza ensaística e preparatório para novas pesquisas no futuro.

Infelizmente ainda recebemos todos os dias informações, notícias nos meios de comunicação e redes sociais de novos casos de violência doméstica praticada contra as mulheres, revelando que esse tipo de violência permanece sendo um problema para ser resolvido de forma rápida e eficaz na sociedade brasileira, estruturalmente desigual e em busca de maior equidade e justiça social.

A pesquisa não poderia deixar de registrar que a violência contra as mulheres no âmbito familiar pode ocorrer de diversas formas, desde a modalidade física, mas também pode ser de natureza psicológica, moral, sexual ou patrimonial.

Além disso o estudo tangenciou o fato de considerável número de mulheres continuar a conviver com seus companheiros agressores por um determinado tempo, em regra devido à preocupação com os filhos, devido à dependência financeira ou por razões de ordem afetiva e emocional, em que muitas vezes há uma subjetiva “esperança” de que o agressor possa deixar de praticar os atos de violência. Tais situações compõem um leque de fatores que resultam em uma maior complexidade na compreensão da temática estudada, exigindo um olhar interdisciplinar em que diferentes áreas de conhecimento como a psicologia, terapia ocupacional, saúde coletiva, etc. precisam ser conjugadas.

Cabe reiterar que a reconhecida Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) foi criada para prevenir, proteger e buscar a supressão do processo de violência doméstica praticada contra as mulheres. Mas, infelizmente, o que se observa é que essa lei não tem conseguido atingir seus objetivos, ou seja, as mulheres continuam a sofrer vários tipos de violência e muitos resultam em mortes que fazem parte das estatísticas de feminicídio no Brasil. Tal dimensão também foi abordada ao longo do trabalho e foram apontados os

limites institucionais legais e da rede de proteção e prestação de serviços públicos como tópicos a serem melhor examinados e aperfeiçoados. Esse exame de natureza quantitativa a partir da disponibilização de estatísticas provenientes dos órgãos de controle, poder público e sociedade civil organizada, pode colaborar para o aprofundamento temático no campo do Serviço Social e constituir objeto de novas investigações no futuro.

Por fim, é importante ressaltar o trabalho do profissional do Serviço Social nesta questão, um campo laboral em que os mesmos devem estar preparados a desenvolver algumas habilidades específicas no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, identificando as causas e fatores presentes que resultam no quadro de violência. Esse profissional participa do planejamento, coordenação e execução de ações de assistência social para que cessem quaisquer novas formas de violência e haja a efetivação dos direitos correlacionados à cidadania e dignidade humana previstos na Constituição Federal de 1988, além de pactos e tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário.

Em última instância, o que se espera com esse trabalho é levar ao conhecimento das pessoas a importância de reconhecer e tratar a violência doméstica contra a mulher e combater suas razões estruturais em uma sociedade ainda desigual como a brasileira. E principalmente a necessidade de encontrar o mais rápido possível maneiras eficazes de combater todas as formas de violência doméstica contra as mulheres, ciente de que para que isso aconteça é preciso aperfeiçoar o ordenamento jurídico e institucionalizar novas práticas nas esferas pública e privada, além de forjar uma nova cultura de respeito, equidade e justiça com as mulheres.

REFERÊNCIAS

- Araújo, L. F., Amaral, E. B., Sá, E. C. N., Azevedo, R. L. W., & Lobo, J. G. (2012). **Violência contra pessoa idosa: representações sociais entre adolescentes do arquipélago de Fernando de Noronha, PE.** *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 104-111.
- BARBOSA, B. C. **Nomes e diferenças: uma etnografia dos usos das categorias travesti e transexual.** 2010. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de São Paulo.
- Beiras, A., Moraes, M., Alencar-Rodrigues, R., & Cantera, L. M. (2012). **Políticas e leis sobre violência de gênero: reflexões críticas.** *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 36-45.
- BLACK, S.; GUERRA, Y.; SANTOS, C. M. dos. 3. ed. **A dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos.** São Paulo: Cortez, 2017.
- BOURDIEU, P. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. (Orgs.). **Usos e abusos da história oral.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996. p. 183-191.
- BANDEIRA, L. **Memorial.** Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB), 2005, mimeo.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2016
- BRASIL. **Lei nº 11.340/2006. Lei Maria da Penha.** Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2006.
- BRASIL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília: Ideal, 2011.
- BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 10 out 2023.
- CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf. Acesso em: 30 maio. 2023.
- CHAUÍ, M. Ética e violência. **Revista Teoria e Debate.** São Paulo. Edição n. 39, 1998.
- DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

- DIAMANTE, G. D. ; SILVA, H.C.E. **Violência contra a mulher no contexto social brasileiro**. v.16; n. 16, 2020. Revista ETIC – Encontro de Iniciação Científica.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020). Nota técnica. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19** - ed. 2. In:
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>
- IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008
- IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41.ed. São Paulo: Cortez, 1983.
- MISSE, M; et alii. **Autos de resistência**: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: NECVU/UFRJ, 2011. Disponível:
<<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Relatorio%20final%20Autos%20de%20Resistencia.pdf>>.
- MISSE, M. **Violência**: o que foi que aconteceu? Jornal do SINTURF, a. 17, n. 529, 2002. MIURA P.O.; SILVA A.C. dos S.; PEDROSA M., COSTA M.L.; NOBRE FILHO J.N.
Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. Psicologia e Sociedade [Internet]. 2018;30:e179670. Available from: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30179670>.
- MILLER. M. S. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Ed. Grupo Summus. 2ªed. São Paulo. 1999.
- PRIORI, M. D. **Mulheres no Brasil Colonial**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- ONU MULHERES. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. ONU Mulheres Brasília, 2016.
- ONU. **Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/124133>.
- PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.
- PINTO. C. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo., 2003.

- PORTO, W.C. **O voto no Brasil: da Colônia à 5ª República**. Gráfica do Senado Federal, 1989.
- RAMOS, M. N. **História e política da educação profissional** – Dados eletrônicos. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. (Coleção formação pedagógica). v. 5.
- SANTARCANGELO, M.C.V. **A situação da mulher**. São Paulo: Soma, 1980.
- SCHENKER, M; MINAYO, M.C. **Fatores de risco e proteção para o uso de drogas na adolescência**. Revista Ciência e Saúde Coletiva. V.10 n.3-Rio de Janeiro. 2003.
- SCOTT, J. **História das mulheres**. In: BURKE, Peter (Org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Ed. UNESP, 1992.
- SELES, S. C. **Dicionário feminista: *gaslighting*, *mansplaining* e mais termos relevantes**. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/feminismo/dicionario-feminista-gaslighting-mansplaining-maninterrupting/>. Acesso em 29 de maio de 2023.
- USSELL, D.; RADFORD, J. (Org.). **Femicide: The politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992.
- WALKER, L. **Ciclo da Violência**. Disponível em: [Ciclo da violencia - Instituto Maria da Penha](#). Acesso em 10/10/2023.